



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.03.09.09.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92001/2026.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **11.552.755/0001-15**, com sede à Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, Crato/CE, neste ato representado pelo Sr. **Paulo de Tarso Cardoso Varela**, e a empresa **TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, detentora do Registro de Preços, inscrita no CNPJ nº **18.078.521/0001-27**, representada pelo Sr. **Francisco Leonardo de Carvalho Sá**, portador do CPF nº **\*\*\*.779.444-\*\*** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 92001/2026**, **RESOLVEM** registrar o preço ofertado pelo fornecedor beneficiário, conforme condições descritas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 92001/2026, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos (controlados e não controlados) para utilização nos atendimentos realizados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste instrumento, em harmonia com o **Item 26** do Quadro I do Termo de Referência (Anexo do Edital de **Pregão Eletrônico nº 92001/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Administrativo.

**2.2.** Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial ou até o término das quantidades registradas.

**3.1.1.** Em caso de divergência na data das publicações entre o Portal Nacional de Contratações Públicas e a Imprensa Oficial, será considerada a última data publicada.

**3.2.** O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para o Consórcio Público de Saúde da



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Microrregião de Crato – CPSMC.

**3.3.** A contratação decorrente da Ata terá vigência própria, prevista no Termo de Referência ou no Edital, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, caso ultrapasse um exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**4.1.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC é a Entidade Gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**4.2.** Serão permitidas adesões a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a qual poderá ser utilizada por órgão ou entidade Administração Pública, mediante consulta prévia a entidade gerenciadora do registro de preços, sendo autorizada expressamente pela autoridade competente.

**4.3.** Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a entidade gerenciadora do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

**4.3.1.** As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**4.3.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA**

**5.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, o CPSMC convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

**5.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item **5.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**5.2.** A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**5.2.1.** O registro das demais licitantes a que se refere o item **5.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

**5.2.2.** Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item **5.2**, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**5.3.** Os registros se farão da seguinte forma:

**5.3.1.** Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva.

**5.3.2.** No anexo da ARP:

**5.3.2.1.** Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

**5.3.2.2.** Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

**5.3.3.** Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem **5.3.2.1** antecederão aqueles de que trata o subitem **5.3.2.2**.

**5.3.4.** Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem **5.3.2**, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

**5.4.** No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas no edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

**5.4.1.** A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem **5.3.2.1** antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem **5.3.2.2**.

**5.4.2.** A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem **5.3.2.2**, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

**5.4.3.** Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

**5.5.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**5.5.1.** A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

**5.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

**5.7.** Nas hipóteses previstas pelos subitens **5.2.1** e **5.4**, deverá ser observado o disposto no da Aceitabilidade da Proposta e dos Documento de Habilitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no edital e seus anexos.

**6.2.** Competirá ao órgão gestor do registro de preços, o controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.

**6.3.** O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigado a:

**6.3.1.** Atender aos pedidos efetuados(s) pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

**6.3.2.** Fornecer o objeto desta Ata, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

**6.3.3.** Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.

**6.3.4.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**6.3.5.** Cumprir as demais obrigações do fornecedor listadas no item 6 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta do detentor de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos Itens, Anexo I desta Ata, em harmonia com o Quadro I do Termo de Referência e servirão de base para as futuras aquisições e observadas as condições de mercado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Os preços registrados poderão ser ajustados, caso ocorra redução nos preços de mercado ou aumento nos custos itens registrados.

**8.2.** O ajuste mencionado no item anterior ocorrerá nas seguintes situações:



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- a) Em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos imprevisíveis, ou ainda previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da Ata conforme pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda mudanças legais que comprovadamente impactem os preços registrados;
- c) Nas hipóteses previstas no edital que incluam cláusulas de reajuste ou repactuação dos preços registrados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** O reajuste deverá respeitar o prazo de anualidade e os índices previamente estabelecidos para a contratação.

**8.4.** Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a fatores inesperados, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.5.** Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço ao valor de mercado, será liberado do compromisso referente ao item registrado, sem que sejam aplicadas penalidades administrativas.

**8.8.** No caso do item anterior, o CPSMC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, para verificar se aceitam ajustar seus preços aos valores de mercado.

**8.9.** Fornecedores que tiveram seus registros cancelados não serão convocados.

**8.10.** Caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações pactuadas, o fornecedor poderá solicitar ao CPSMC a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.11.** O pedido mencionado no item anterior deve estar acompanhado de:

- a) Justificativa da alteração dos valores;
- b) Documentação ou planilha de custos que comprove a inviabilidade de manutenção do preço anterior;
- c) Pesquisa comprovando a alteração dos valores.

**8.12.** Se o fornecedor não comprovar a existência de fatores que justifiquem a alteração do preço, incluindo o fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido.

**8.13.** Ainda que o pedido de alteração seja recusado, o fornecedor deverá cumprir as obrigações da ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**8.14.** Na hipótese de comprovação de aumento do preço de mercado que inviabilize o valor registrado, o CPSMC, após análise técnica, ajustará o preço conforme os valores praticados no mercado, mediante aditivo à Ata.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**8.15.** Qualquer alteração no preço registrado será comunicada aos órgãos e entidades que firmaram contratos ou instrumentos congêneres vinculados à ata, para que possam avaliar a necessidade de revisar os termos contratuais, conforme as disposições legais aplicáveis, respeitando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**9.1.1.** A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

**9.1.2** – Por iniciativa do CPSMC, quando:

**9.1.2.1 – O fornecedor:**

**9.1.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**9.1.2.1.2.** Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**9.1.2.1.3.** Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**9.1.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e os respectivos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**9.1.2.1.5.** Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o CPSMC, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**9.1.2.2.** Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

**9.1.2.3.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**9.1.3.** Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o CPSMC formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

**9.2.** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**9.2.1.** Por extinção da totalidade do seu objeto; e

**9.2.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.





**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As contratações dos materiais que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, dispensando-se a formalização de Contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**10.1.1.** A Nota de Empenho será emitida tendo por base cada pedido de material formulado ao Fornecedor, por meio de Autorização de Compra ou outro instrumento hábil.

**10.1.2.** Instrumento mencionado no item anterior deve indicar a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários para sua execução.

**10.2.** O instrumento contratual ou outro instrumento hábil deve ser formalizado durante a validade da ata de registro de preços.

**10.3.** As contratações decorrentes poderão ser alteradas, desde que observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**11.1.** As entregas e os subsequentes recebimentos serão efetuados em estrita conformidade com os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital do Pregão Eletrônico, devendo ocorrer nos endereços ali designados, observadas todas as disposições nele consignadas, inclusive aquelas relativas aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados em estrita conformidade com os prazos, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, integrante do Edital do Pregão Eletrônico, observadas todas as disposições nele consignadas, especialmente aqueles referentes aos procedimentos de liquidação e execução financeira da despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

**13.3.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

**13.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**13.3.2.** Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

**14.1.** As sanções administrativas decorrentes de infrações eventualmente cometidas pela Detentora do Registro de Preços serão aplicadas nos termos das disposições previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo sancionador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO (LGPD)**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

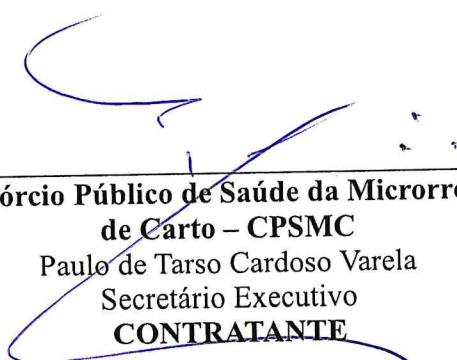
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro do município de Crato/CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

**17.2.** E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus feitos legais e jurídicos, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

**17.3.** Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta das partes.

*Crato/Ceará, 09 de março de 2026.*

  
\_\_\_\_\_  
**Consórcio Público de Saúde da Microrregião  
de Crato – CPSMC**  
Paulo de Tarso Cardoso Varela  
Secretário Executivo  
**CONTRATANTE**

TUPAN FARMA  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:18078521000127

Assinado de forma  
digital por TUPAN  
FARMA DISTRIBUIDORA  
LTDA:18078521000127  
Dados: 2026.03.10  
15:15:07 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**  
Francisco Leonardo de Carvalho Sá  
Representante Legal  
**CONTRATADA**





**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**Testemunhas:**

(1) Regina G. de M. Bento  
Nome:  
CPF Nº: 026.769.193-93

(2) Marina Kaciomy Barbosa Pereira  
Nome:  
CPF Nº: 070.797.273-67

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**MAPA DE PREÇOS DOS ITENS**

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC) registra os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificações e quantitativos descritos no quadro abaixo, resultante do Pregão na forma eletrônica. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes desta Ata, do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, documentos estes que integram a presente Ata, independentemente de transcrição.

| Item | Código | Descrição                                                                                                                         | Marca  | Un. Medida         | POLI I | POLI II | CER II | CER IV | Quant. | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|--------|---------|--------|--------|--------|----------------|---------------|
| 26   | 387175 | CONTRASTE RADIOLOGICO, 300MG I/ML DE IODO, NAO IONICO DE BAIXA OSMOLALIDADE, FRASCO 100ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO. | BRACCO | UNIDADE 1.0 FRASCO | 0      | 500     | 0      | 0      | 500    | R\$ 140,0000   | R\$ 70.000,00 |

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**CADASTRO DE RESERVA****Pregão Eletrônico nº 92001/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2026.03.09.09.**

**Objeto:** Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos (controlados e não controlados) para utilização nos atendimentos realizados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**Contratante:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC

**1. Licitantes do Cadastro de Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário do certame (art. 82, § 5º, inc. VI, da Lei n.º 14.133/2021):

| Ordem | Nome da Licitante | CNPJ | Grupo/Item | Preço Registrado |
|-------|-------------------|------|------------|------------------|
| 1     | -                 | -    | -          | R\$ 0,00         |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original no certame (art. 82, § 5º, inc. VI, da Lei n.º 14.133/2021):

| Ordem | Nome da Licitante | CNPJ | Grupo/Item | Preço Registrado |
|-------|-------------------|------|------------|------------------|
| 1     | -                 | -    | -          | R\$ 0,00         |

**2. Observações gerais:**

1. Os licitantes acima fazem parte do cadastro de reserva e poderão ser convocados para fornecimento caso o signatário da Ata não possa cumprir o contrato ou outro instrumento hábil.
2. A convocação seguirá a ordem de classificação e ajustamento de preço, conforme edital e seus anexos.
3. A aceitação para assinatura da Ata por parte do licitante do cadastro de reserva não implica obrigação de fornecimento imediato, que se dará conforme necessidade da Administração.